



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 30/12/93, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 30/12/93

VISTO

LEI Nº 714/93.

ALTERADA PELA LEI Nº 740/94
Visto

Altera a Lei Municipal Nº 667/92 ,
que organizou o Conselho Municipal
de Saúde, e toma outras providênci-
as.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Pa-
raíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Nº 667/92, que modi-
ficou as leis 635/91 e 658/92, passa a ter a seguinte redação, o-
bedecendo aspectos legais do Sistema Único de Saúde - SUS:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a se-
guinte composição:

PRESTADORES DE SERVIÇOS

I - um representante da Secretaria de Saúde do Mu-
nicipio;

II - um representante dos Serviços Privados;

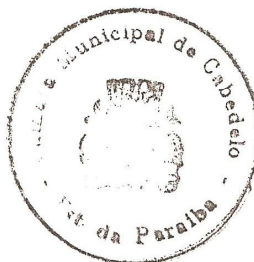
III - um representante da CAGEPA - Companhia de Á-
gua e Esgoto da Paraíba;

IV - um representante dos prestadores de serviços
privado;

V - um representante da AMEM - Associação Metropo-
litana da Erradicação da Mendicância;

VI - dois representantes dos trabalhadores da Se-
cretaria de Saúde do Município;

VII - um representante dos trabalhadores da Secre-
taria de Saúde do Estado;



[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



VIII - um representante dos trabalhadores do SUS
- nível federal;

IX - um representante dos trabalhadores no servi
ço privado.

USUÁRIOS

I - um representante da Associação Comunitária do
Renascer III;

II - um representante da Associação Comunitária
do Renascer II;

III - um representante da Associação Comunitária
do Jacaré;

IV - um representante da Associação Comunitária do
Jardim Manguinhos;

V - um representante da Associação Comunitária do
Monte Castelo;

VI - um representante da COOPESCA;

VII - um representante do Sindicato dos Estivado -
res;

VIII - um representante do Sindicato dos Arrumado-
res;

IX - um representante da Igreja;

X - um representante da Loja Maçônica;

XI - um representante da Câmara Municipal;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Cabedelo-PB, em 27 de dezembro de 1993.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

